



Assembleia da República
Gabinete do Presidente



N.º de Entrada 388687

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Classificação 05/04/02



REQUERIMENTO

Número 343 / XI (2 .ª) Ae

Data 11/02/22



PERGUNTA

Número / XI (.ª)

Expeça-se

Publique-se

23/2/11

Q Secretário da Mesa

reco...

Assunto: Informação relativa ao impacto da aplicação da entrada em vigor do previsto no artigo 23.º da Lei do Orçamento de Estado para 2011.

Destinatário: Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

*Para determinação de S.E.C.P.A.R. e
Sua Secretária da Mesa*

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

11.2.23

A Lei do Orçamento do Estado para 2011 (LOE), estabelece no seu artigo 19.º reduções remuneratórias relativas aos trabalhadores do sector público, com entrada em vigor no início de 2011. Adicionalmente, a LOE prevê ainda no artigo 23.º que essas mesmas reduções remuneratórias são ainda aplicáveis "...aos valores pagos por contratos que visem o desenvolvimento de actividades de docência ou de investigação e que sejam financiados por entidades privadas, pelo Programa Quadro de Investigação & Desenvolvimento da União Europeia ou por instituições estrangeiras ou internacionais, exclusivamente na parte financiada por fundos nacionais do Orçamento do Estado". Ou seja, passa a haver redução no pagamento de remunerações pelo exercício de funções de docência ou de investigação ao serviço de entidades que não pertencem à Administração Pública.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda pretende apurar em que condições esta disposição se aplica, já que a LOE pouco esclarece sobre a natureza das entidades implicadas bem como da relação contratual existente com os docentes e investigadores abrangidos.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior que nos sejam facultadas as seguintes informações:

1. Natureza do contrato estabelecido entre as instituições visadas pelo artigo 23.º e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.
2. Listagem completa dessas mesmas instituições.
3. Número de docentes e investigadores afectados em cada instituição e o valor da redução da remuneração prevista para cada docente e para cada investigador.

Palácio de São Bento, 22 de Fevereiro de 2011.

O Deputado,

José Soeiro

José Soeiro